LEI N.º 197

30 de dezembro de 2002

Registrado sob nº 200
Livro 06 Fl. 82 a 84
Em 30 / 12 / 02
Assinatura

Institui no município de Ribeirãozinho a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ribeirãozinho a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território Urbano do Município.

Art. 3º. O contribuinte é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

g) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:
I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com REDE CEMAT (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 30 de dezembro de 2002.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

LEI nº
TABELA ANEXA

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial	até 300	6,00%
Valor do Kwh = R$	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	9,00%
	mais de 1000	10,00%
Comercial	até 300	5,00%
Valor do Kwh = R$	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	9,00%
	mais de 1000	10,00%
Residencial	até 50 (isento)	0,00%
Valor do Kwh = R$	mais de 50 até 100	5,00%
	mais de 100 até 150	6,00%
	mais de 150 até 200	7,00%
	mais de 200 até 500	8,00%
	mais de 500	9,00%
Rural	até 70 (isento)	0,00%
Valor do Kwh = R$	mais de 70 até 100	0,00%
	mais de 100 até 200	0,00%
	mais de 200 até 300	0,00%
	mais de 300	0,00%
Poder Público	até 300	0,00%
Valor do Kwh = R$	mais de 300 até 500	0,00%
	mais de 500 até 1000	0,00%
	mais de 1000	0,00%
Consumo Próprio	até 300	0,00%
Valor do Kwh = R$	mais de 300 até 500	0,00%
	mais de 500 até 1000	0,00%
	mais de 1000	0,00%